



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **215021/2026**

2452/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **20/07/2026 à 22/07/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA CAPTADOR DE RECURSOS

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa como fiscal o servidor servidor Guilherme Meyer Matos e Richer da Silva Rosa de Souza, ambos lotados na Secretaria de Turismo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de promoção de eventos e captação de recursos para apoio ao planejamento, organização dos shows e arrecadação de recursos para os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Xangri-Lá, compreendendo a Semana Farroupilha de 2026, Exposição Morfológica de 2026, Natal Encantado de 2026, Show de Verão de 2027, Rodeio Crioulo de 2027 e Páscoa de 2027.

1.2 A contratação compreenderá a execução de atividades voltadas à prospecção de patrocinadores, elaboração de propostas comerciais, captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada e demais instituições, bem como assessoramento técnico durante todas as etapas de planejamento e realização dos eventos.

1.3 O contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e previsão legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para planejamento, estruturação e desenvolvimento de ações de captação de recursos destinados ao financiamento parcial ou integral dos eventos oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

2.2 Os eventos previstos no calendário oficial possuem relevante interesse público, fomentando o turismo, a cultura, a economia local, o esporte e a preservação das tradições gaúchas, sendo necessária a busca por recursos complementares que possibilitem ampliar sua qualidade e reduzir o impacto sobre os recursos próprios do Município.

2.3 A empresa contratada atuará na prospecção de patrocinadores, elaboração de projetos comerciais, negociação de cotas de patrocínio, captação de recursos junto à iniciativa privada e demais instituições, além de prestar assessoramento durante todo o processo de comercialização dos eventos.

2.4 A contratação permitirá maior profissionalização da gestão dos eventos municipais, ampliando as possibilidades de obtenção de patrocínios e parcerias institucionais.

2.5 O Município de Xangri-Lá dispõe da Lei Municipal nº 2.914, de 20 de janeiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a receber patrocínios para a realização de eventos, programas, projetos e demais ações de interesse público, estabelecendo os procedimentos, critérios e contrapartidas aplicáveis. Dessa forma, a contratação da empresa especializada visa dar suporte técnico à captação de recursos, observando integralmente as disposições da referida legislação.

2.6 Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de promoção de eventos e captação de recursos, compreendendo o planejamento estratégico, elaboração de projetos comerciais, prospecção de patrocinadores, negociação de cotas de patrocínio, elaboração de propostas comerciais, assessoramento técnico e acompanhamento das ações necessárias à realização dos eventos.

ITEM	EVENTO	UNIDADE
01	Semana Farroupilha 2026	01
02	Exposição Morfológica 2026	01
03	Natal Encantado 2026	01
04	Shows de Verão 2027	01
05	Rodeio Crioulo 2027	01
06	Páscoa 2027	01

3.2 A empresa contratada deverá desenvolver suas atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, apresentando planejamento das ações, relatórios das atividades desenvolvidas e assessoramento durante toda a execução dos eventos.

3.3 Todas as ações de prospecção, negociação, formalização e acompanhamento dos patrocínios deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Municipal nº 2.914, de 20 de janeiro de 2026, bem como as demais normas legais aplicáveis, ficando a empresa contratada obrigada a atuar em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa deverá possuir experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando capacidade técnica para desenvolvimento das atividades de promoção de eventos e captação de recursos.

4.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e mantendo comunicação permanente com o fiscal do contrato.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria, iniciando-se após a assinatura do contrato e abrangendo todas as etapas necessárias à preparação e realização dos eventos.

5.1.1 A contratada deverá executar todas as atividades relacionadas à captação de recursos em estrita observância à **Lei Municipal nº 2.914, de 20 de janeiro de 2026**, respeitando os critérios para recebimento de patrocínios, as modalidades de contrapartida autorizadas e os procedimentos administrativos definidos pela Administração Municipal.

5.2 Durante a execução contratual, a empresa deverá desenvolver ações de prospecção de patrocinadores,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

elaborar materiais de apresentação, negociar cotas de patrocínio, acompanhar os contratos firmados e apresentar relatórios periódicos contendo as atividades realizadas, recursos captados, negociações em andamento e resultados obtidos.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1 Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
- 5.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia autorização da Administração.
- 5.2.3 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.
- 5.2.5 Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, despesas com deslocamentos, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 5.2.6 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, promovendo as correções ou adequações eventualmente solicitadas pela fiscalização do contrato.
- 5.2.7 Elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, contendo as ações realizadas, negociações efetuadas, recursos captados, patrocinadores prospectados e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 5.2.8 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- 5.2.9 Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas.
- 5.2.10 Observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.914, de 20 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis à captação de patrocínios, executando os serviços em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 5.3.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado.
- 5.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 5.3.3 Solicitar correções ou adequações dos serviços quando verificada qualquer desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência.
- 5.3.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma pactuada, após o ateste da execução dos serviços.
- 5.3.5 Disponibilizar à contratada as informações, documentos e materiais institucionais necessários ao desenvolvimento das atividades de promoção dos eventos e captação de recursos.

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Guilherme Meyer Matos e Richer da Silva Rosa de Souza, ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

7. PAGAMENTO:

8. 7.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a conclusão dos serviços relativos a cada evento previsto neste Termo de Referência.

7.2 Para cada evento concluído, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, que será submetido ao ateste do fiscal do contrato.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.4 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Dispensa de licitação.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Envio de propostas formais ao departamento de Compras da Prefeitura Municipal

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: A empresa deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de promoção de eventos, produção de eventos ou captação de recursos, além de manter equipe compatível com a execução contratual.

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR:

9.1 A estimativa de preço será realizada pelo departamento de compras do município.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO

176 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00 Promoção do Turismo

Xangri-Lá, 8 de julho de 2026

ALEXANDRE RIVAEI
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

7DDDC9AF3394057A69CA1E392D74E1C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: ALEXANDRE RIVAEEL em 08/07/2026 15:21:23
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7DDDC9AF3394057A69CA1E392D74E1C>